

N. 62

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A Lei n. 11 de 7 de Julho de 1875 deroga e não revoga a Lei n. 34 de 20 de Abril do mesmo anno, art. 2º; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a Lei n. 11 de 7 de Julho de 1875, deroga e não revoga a Lei n. 34 de 20 de Abril do mesmo anno, art. 2º, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 63

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução:

CAPITULO UNICO

ROTULAS, PORTINHOLAS, CANCELLAS

Art. 1.º As janellas ou portas de rotulas, portinholas e cancellas que deitão para a rua no pavimento terreo das casas da Cidade e Freguezias do Termo, de ora em diante serão construidas de sorte que abráo para a parte interna do predio.

Art. 2.º Os proprietarios das rotulas, portinholas e cancellas actuaes, que não observarem a prescripção do artigo antecedente, serão intimados para invertel-os, sob pena de 10\$000 de multa, além de ser feita a inversão á sua custa pelo Fiscal.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

